



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCAS DE ARENÁPOLIS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 005/2016/DF

A Excelentíssimo Doutor ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, Juíz de Direito da Comarca de Arenópolis em substituição legal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à criança o adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13.07.90);

CONSIDERANDO os festejos carnavalescos do ano de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - O ingresso de adolescentes, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos e menores de 18 (dezoito) anos, nos bailes carnavalescos, realizados na praia, nos sambódromos, em clubes ou similares, será permitido desde que os jovens estejam acompanhados dos pais ou responsáveis, se ausentes estes, mediante prévia autorização escrita dos mesmos, através de termo de responsabilidade assinado perante o Conselho Tutelar ou com firma reconhecida em Cartório, estando todos devidamente identificados por documento.

§ 1º- Para o ingresso nos casos citados no caput deste há a necessidade de apresentação de documento hábil de identificação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCAS DE ARENÁPOLIS
DIRETORIA DO FORO

adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis, para ser aferida a relação de filiação ou do termo responsabilidade.

§ 2º- A não observância ao previsto no caput deste art.1º, quanto ao acesso de criança ou adolescente nos eventos carnavalescos, implicará na responsabilidade legal do infrator-organizador do evento, prevista no art. 258 do ECA (Lei 8.069/90), consiste em aplicação de multa, por cada menor encontrado dentro do recinto, no valor de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, sem prejuízo de outras penalidades civis, administrativas e/ou penais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - É proibida a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos festejos realizados nas sedes dos denominados blocos carnavalescos, bem como sua participação no seu desfile ou no cortejo/carreata até o sambódromo, por se tratar de modalidade festiva conhecida com "OPEN BAR", cuja bebida alcoólica é distribuída gratuitamente e irrestritamente aos seus integrantes.

Parágrafo único - A não observância ao previsto no caput deste art.2º, quanto ao acesso de criança ou adolescente nos eventos carnavalescos, implicará na responsabilidade legal do infrator-organizador do evento, prevista no art. 258 do ECA (Lei 8.069/90), consiste em aplicação de multa, por cada menor encontrado dentro do recinto, no valor de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, sem prejuízo de outras penalidades civis, administrativas e/ou penais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - As crianças com idade inferior a 12 (doze) anos não poderão participar, em qualquer hipótese, de Escolas de Samba ou similares. QUANTO AOS DEMAIS MENORES, poderão eles fazê-lo, sendo que os de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCAS DE ARENÁPOLIS
DIRETORIA DO FORO

idade igual ou superior de 12 (doze), mas inferior a 14 (catorze) anos somente poderão apresentar-se acompanhados de perto por seus pais ou responsáveis legais (Guardião, Tutor ou Curador), munidos de documentos de identidade; os com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, poderão apresentar-se desde que autorizados expressamente pelos pais ou responsáveis legais, devendo em todas estas hipóteses, o organizador da escola de samba ou similar portar uma relação dos menores que participarão do acontecimento, com a indicação da idade de cada participante e cópia da anuência dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único - A não observância ao previsto no caput deste art. 3º, quanto ao acesso de criança ou adolescente nos eventos carnavalescos, implicará na responsabilidade legal do infrator-organizador do evento, prevista no art. 258 do ECA (Lei 8.069/90), consiste em aplicação de multa, por cada menor encontrado dentro do recinto, no valor de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, sem prejuízo de outras penalidades civis, administrativas e/ou penais aplicáveis à espécie."

Art. 4º - Fica, desde já, autorizado a realização de matinês ou vesperais, com término às 20:00 horas.

Art. 5º - As crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos somente terão acesso a matinês e vesperais infantis e juvenis de Carnaval, caso se façam acompanhar pelos pais ou responsáveis maiores de 18 anos previamente autorizados por estes, mediante termo de responsabilidade assinado perante o Conselho Tutelar ou com firma reconhecida em Cartório, estando todos devidamente identificados por documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCAS DE ARENÁPOLIS
DIRETORIA DO FORO

§ 1º - As crianças e adolescentes com idade superior a 10 (dez) e inferior a 14 (quatorze) anos poderão ter acesso às matinês e vesperais infantis e juvenis se autorizadas por escrito pelos pais ou responsáveis.

§ 2º - Os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos terão livre acesso às matinês e vesperais infantis e juvenis, salvo se estiver causando tumulto ou se portando de forma inconveniente de acordo com os bons costumes locais.

§ 3º - Nas matinês e vesperais carnavalescas será terminantemente proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - Permanece em vigor a Portaria n. 006/2012, devendo ser aplicada ao evento de carnaval, naquilo que não conflitar com a presente.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Remeta-se cópia ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Ministério Público, Conselho Tutelar, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, bem como aos responsáveis pela organização dos bailes noturnos e vesperais desta Comarca, enviando, inclusive, cópia aos meios de Comunicação (Rádios e Jornais) para que ocorra ampla divulgação.

Arenápolis, 26 de fevereiro de 2016.

André Luciano Costa Gahyva

Juiz de Direito em substituição legal